



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 33/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0019206/2024-03

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VELOSO & ALTEX LTDA.	CPF/CNPJ: 55.397.249.0001/74	
Endereço: Rua Santa Lucia, nº 250 - Sala 09	Bairro: Todos os Santos	
Município: MONTES CLAROS	UF: MG	CEP: 39.400-117
Telefone: (038) 99965-3765	E-mail: paulomarcos.itemira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: GLAUCIA MARIA GONÇALVES BEZERRA BALBINO E OUTRO	CPF/CNPJ: 602.876.326-87	
Endereço: AV. NEWTON GONÇALVES PEREIRA Nº142	Bairro: CENTRO	
Município: SÃO ROMÃO	UF: MG	CEP: 39-290-000
Telefone: (038) 99965-3765	E-mail: paulomarcos.itemira@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIACHO	Área Total (ha): 17,5812
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 1.092 - Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Romão	Município/UF: São Romão/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-6EE0.C534.2B24.4989.8136.30FE.8F28.95EE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	03	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03 197	Hectares Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	03	Hectares	23 K	490770.73 m E	8185965.97 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03 197	Hectares Unidades			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Usina Solar Fotovoltaica	03

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		03

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	51,4121	m ³

Madeira de floresta nativa	Madeira	5,4135	m ³
----------------------------	---------	--------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/07/2024

Data da vistoria: Remota

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2024.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,00 hectares e o corte ou aproveitamento de 197 árvores isoladas nativas vivas em 3,00 ha, para implantação da atividade de usina fotovoltaica, na Fazenda Riacho, município de São Romão, MG, com aproveitamento de 51,4121 m³ de lenha nativa e 5,4135 m³ de madeira nativa, para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Riacho, município de São Romão/MG. Possui uma área total de 17,5812 hectares, o equivale a 0,2512 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164209-6EE0.C534.2B24.4989.8136.30FE.8F28.95EE

- Área total: 17,5812 ha

- Área de reserva legal: 5,6082 ha

- Área de preservação permanente: 0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,7491 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Riacho, possui área total declarada no CAR de 17,5812 hectares e possui 5,60 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias *stricto sensu*.

Neste processo foi requerida a supressão de 197 árvores nativas, para uso alternativo do solo em 3 hectares para instalação de usina fotovoltaica.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (51,41 m³ de lenha de floresta nativa e 5,41 m³ de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 670,52, pago em 16/07/2024.

Taxa florestal: R\$ 380,02, pago em 19/06/2024 (taxa de lenha) e R\$ 267,24 pago em 05/08/2024 (taxa de madeira).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132561

4.1 Das eventuais restrições ambientais: Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta/alta
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Visando atender solicitação do requerente intuito de realizar vistoria remota conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102, de 26/10/2021 em processo de supressão de 197 árvores nativas em 3,0 hectares, sendo que a área total do empreendimento é de 17,5812 hectares, conforme consta na escritura do referido imóvel anexada ao processo. O empreendimento possui reserva legal averbada em cartório.

A vistoria foi realizada remotamente no dia 26/08/2024, utilizando a imagem de satélite do gogle earth de 08/01/24 conforme imagem abaixo:



4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de 197 árvores nativa em uma área de pastagem de 3 hectares para instalação de usina fotovoltaica, na Fazenda Riacho. Neste processo será produzido material lenhoso (51,41 m³ de lenha de floresta nativa e 5,41 m³ de madeira nativa) que poderão ter as seguintes destinações: Comercialização: Uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0019206/2024-03;

- Taxas (expediente e Florestal) pagas;

- O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”;

- Está classificado como sendo de Classe 1 e modalidade não passível, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;

- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

Da Reserva Legal:

- Encontra-se totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade;
- Está proposta no CAR MG-3164209-6EE0.C534.2B24.4989.8136.30FE.8F28.95EE;
- Está disposta na propriedade em 01 fragmento e não foram computadas a esta, áreas de preservação permanente (APP).

Da Área de Intervenção Requerida:

- Foi requerida o corte de 197 árvores nativas em uma área de 3,0 hectares de pastagem em vegetação típica do Bioma cerrado;
- Não foram observadas na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequi);
- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Cumprir as determinadas pelo PIA.

Medidas mitigadoras e compensatórias propostas:

- 1 – Construção de curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático;
- 2 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal;
- 3 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano;
- 4 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas;
- 5 – Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal;
- 6 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas;
- 7 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos;
- 8 – Dar destino correto as embalagens dos agrotóxicos utilizados e devolver as embalagens com tríplice lavagem nos locais próprios para recebimento das mesmas;
- 9 – Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônomo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0019206/2024-03, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,00 hectares e o corte ou aproveitamento de 197 árvores isoladas nativas vivas em 3,00 ha, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Riacho, município de São Romão/MG, tendo como requerente Veloso & Altex Ltda., visando a implantação de usina solar fotovoltaica.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Sobre o corte de árvores isoladas, assim prevê o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

Conforme Parecer Técnico e Inventário apresentado, não foram observadas na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequi).

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (94384242), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 17,5812 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor referente à Matrícula nº 1.092, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Romão (95580140). Anexado, ainda, o Contrato de Concessão de Direito Real de Superfície Sobre Imóvel Rural (90771771).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (95580141), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 3,00 HA E O CORTE OU APROVEITAMENTO DE 197 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 3,00 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,00 hectares e o corte ou aproveitamento de 197 árvores isoladas nativas vivas em 3,00 ha, para instalação de usina fotovoltaica, na Fazenda Riacho, localizada no município de São Romão/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinados ao uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MA SP: 102093-4 Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1269081-4

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

a) Cumprimento a conta de arrecadação de reposição florestal



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 06/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

de florestas, próprias ou plantadas em associações de reflorestadores ou outros sistemas



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 09/09/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferr&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95519081** e o código CRC **5F078366**.

Descrição da Condicionante	Prazo*
3	
4	
Referência: Processo nº 2100.01.0019206/2024-03	SEI nº 95519081

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.